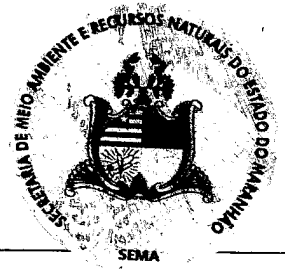




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE LICENCIAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS - SLA



DECLARAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 16º da Lei Estadual nº 5.405/92, regulamentada pelo Decreto Estadual 13.494/93, e, considerando ainda, o disposto nos arts. 8º, parágrafo único e 12º da Resolução CONAMA 237/97, que estabelece o procedimento e critérios de licenciamento a que se refere o art. 10º da Lei Federal nº 6.938/81, **DECLARA**, a quem de direito possa interessar, que a atividade de Recuperação de estradas vicinais de acesso aos PA's do município, assim discriminados: **Trecho I** – Recuperação de estrada vicinal de 36,15km do Povoado Mato Verde ao PA Caxixi; **Trecho II** – Recuperação de 7,23km de estrada vicinal no Povoado Mucurinha do PA Bacaba; **Trecho III** – Recuperação de estrada vicinal de 12,00km do PA Bacaba ao PA Caño Grande; **Trecho IV** – Recuperação de estrada vicinal de 6,18km do PA Padre Cícero II ao PA Coceira/Nova Alegria; **Trecho V** – Recuperação de estrada vicinal de 19,53km do PA Coceira/Nova Alegria, passando pelo PA Agrovila e PA Costa Rica até o PA Faixa; **Trecho VI** – Recuperação de estrada vicinal de 3,44km no PA Santa Teresa (próximo ao rio Flores); **Trecho VII** – Recuperação de estrada vicinal de 5,68km no PA Santa Teresa (do Maciel a Ponte do Exu); **Trecho VIII** – recuperação de estrada vicinal de 7,60km no PA Santa Teresa (do Pé de Galinha ao Rio Flores), todos no município de Tuntum-MA perfazendo um total de 97,81km, zona rural do referido município de gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum-MA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 06.138.911/0001-66, não está contemplada no anexo I, da Resolução CONAMA n.º 237/97, portanto não é suscetível de Licenciamento Ambiental.

Vale ressaltar que apenas a atividade/obra explicitada acima, está isenta do Licenciamento Ambiental, previsto nesta DECLARAÇÃO;

CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS
(Processo nº SEMA-4991/2011)

1. Esta **DECLARAÇÃO** se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
2. Esta **DECLARAÇÃO**, não **AUTORIZA** o Gestor, ou o responsável, a instalar **Bueiros** e construir **Pontes (madeira ou concreto armado)**, cujas obras são consideradas no anexo I, **ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, da Resolução CONAMA nº 237/97, de **OBRAS CIVIS** e Grupo de Outras **OBRAS DE ARTE**;
3. O material laterítico citado na documentação apensa, deverá ser fornecido por empresas licenciadas pelo órgão ambiental, extratoras e/ou beneficiadoras desse material, não podendo ser retirados de áreas de empréstimos que não sejam licenciadas, sob pena de cassação da referida **DECLARAÇÃO**;
4. Se constatado qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela execução incorreta da atividade acima mencionada, será de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA**, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA. A desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Declaração Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
5. Fica o empreendedor – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA** – ciente de que todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia é de sua inteira responsabilidade, podendo a **DECLARAÇÃO** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou por via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme a legislação ambiental vigente.



São Luís, 19 de março de 2012.

Carlos Victor Guterres Mendes
Carlos Victor Guterres Mendes
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIÃO DR. TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO: FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65023-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriottitosoares@gmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES**. Em testº _____ da verdade. *****

São Luís-MA, 10 de Abril de 2012 às 13:28:05

Regina Teresa Melo França - escrevente

1º Ofício de Notas
Búzios - Quadra 35 - Lote 18 - Calhau
São Luís - MA - CEP: 65071-700
Sala de Atendimento: 98 3268 - 4184
Fax Gabinete: 98 3268 - 4109
www.sema.ma.gov.br/portal